



1801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei nº 119/90*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *Dispõe sobre conexão de valores
da Tabela do Anexo I da Lei nº 94,
de 31.05.90.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8802
apre

MENSAGEM Nº 75.

IBIÚNA, 01 DE JUNHO DE 1990.

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

139/90

05 de 06 de 1990

15 de 07 de 1990

15/07/90

leia-se em sério,
apre - duas vezes,
or Comuns.

Min. 7/6/90
J. Campos

- Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 75, desta data, de nossa autoria, para apreciação dessa E. Câmara, cujo objetivo é corrigir as discrepâncias ocorridas nos valores das referências 29, 30, 58, 59, 60 e 61 da Tabela constante do Anexo I da Lei nº 94, de 31 de maio de 1990.

Com a presente proposta serão sanadas as diferenças das referidas referências que possuem valores inferiores às superiores, que provocam prejuízos de hierarquia e rendimentos a vários funcionários.

Dada a importância da medida, pedimos seja a presente deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75

DE 01 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre correção de valores da Tabela do Anexo I da Lei nº 94, de 31.05.90.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- As discrepâncias ocorridas nos valores das referências 29, 30, 58, 59, 60 e 61 da Tabela constante do Anexo I da Lei nº 94, de 31 de maio de 1990, são corrigidas nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei, a partir de 1º de junho de 1990.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
EM 01 DE JUNHO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

22/10/90
APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 01 DE JUNHO DE 1990
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 01.06.90.

2804
[Signature]

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	10.361,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.412,00	58	22.773,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	22.974,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	23.175,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	23.376,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.668,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 94.
DE 31 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1990, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 82, de 29 de março de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 31 de maio de 1990.

= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

L E I Nº 94, DE 31.05.90

RS 06
F. J. J. J.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	9.863,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.163,00	58	20.516,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	21.132,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	21.763,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	22.415,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.668,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00



SECRETARIA

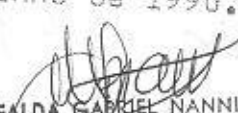
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

123 07
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que, deu entrada nesta Secretaria o Projeto de Lei nº 119/90 na presente data.
Ibiúna, 05 de junho de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO:

Certifico que, foram extraídas cópias aos Srs. Vereadores e encaminhado às Comissões para receber parecer.
Ibiúna, 07 de junho de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ivo Soares de Campos

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº119/90

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO--

EMENDA ADITIVA--

Lido em 18/6/90

*opõe-se, os moradores
e os comitês compe-*

*tentes
juiz, 18/6/90*

Antônio
TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº119/90 um Artigo com a seguinte redação:

"ARTIGO.....- Fica assegurado aos servidores e funcionários municipais um piso salarial em valor equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos vigente no país".

JUSTIFICATIVA

Apresento a referida Emenda, pois o Chefe do Executivo na Mensagem nº74 do Projeto de Lei nº117/90, votado anteriormente por esta Casa de Leis, diz que cumpre com promisso assumido anteriormente com os vereadores do P.M.D.B. em fixar um piso de um e meio salário mínimo.

Mas referido piso não vem expresso no corpo do Projeto de Lei, razão pela qual apresento a Emenda, pois o Projeto de Lei nº119/90 o qual estamos deliberando também - está corrigindo a tabela de valores da lei anterior, então na da mais justo do que acrescentarmos a presente Emenda, que es pero contar com o apoio dos demais Edis.

Ibiúna, 18 de junho de 1990.

Ivo Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos
Líder-P.T.B.-



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/09
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/90 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado. Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentada a Emenda Aditiva ao referido Projeto de Lei, sendo que foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e encaminhado às Comissões para exarar Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente. Ibiúna, 20 de junho de 1990.

[Signature]
JAMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Com. de Just. e Red.
Despacho Presidencial

Consoante dispõe o art. 24-mc. I - letra c do R. I, deverá o nobre Vereador substituir de referida emenda apresentar cópias dos documentos mencionados em sua proposta; nos o fazenda solicite, nesta oportunidade, seja apresentada referidos documentos em forma de projeto específico, para, posteriormente, emitir parecer sobre a legalidade da presente proposta

Visto



Como estava a merce: do

feridos de guerra parlamentar (que) de-se oie e cu nome colige com unjeu

Int.

8/c. Ver de Mulo $\frac{22}{6}$
90

[Signature]

ciute, encaminhado na presente data o solici-
tado

Ibama 25/06/90
[Signature]

TARIA AD
de Lei n.º
do em 25
encar e n.º 3
do por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 74.

IBIÚNA, 22 DE MAIO DE 1990.

*Leitura em sessão; cópias
aos devedores e reme-
ter os Comissões Competentes
Ibiúna, 25/5/90*

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

Nº 117/90

25 de 05 de 1990

3 de 7 e 1990

MAIO

- Encaminha e apresenta Projeto de Lei nº 74, para apreciação dessa E. Câmara, que tem por finalidade conceder um aumento de 40% (quarenta por cento) nos valores de referências dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Note-se que oportunamente este Poder Executivo cumpre o compromisso assumido com os Vereadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB- por ocasião do reajuste anterior onde indicaram piso salarial de 1,5 (um e meio) salários mínimos, numa época muito crítica em função do comportamento da política e econômica nacionais.

Cumpra-nos esclarecer que os funcionários estão enquadrados em referências compreendidas no intervalo entre as de números 6 e 78, inclusive nos extremos, recebendo os servidores de menor salário a importância de Cr\$. 5.711,00 ou seja Cr\$. 2.036,94 a mais que o salário mínimo nacional de Cr\$. 3.674,06.

Dessa forma entendemos que estamos fazendo o melhor que podemos pelos servidores e funcionários, minimizando os seus sofrimentos causados pelo baixo poder de compra dos seus vencimentos, reajustando-os já a partir do primeiro dia do corrente mês de maio em 40% (quarenta por cento).

....segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 74 - Fls. 02

Diante da importância da medida e da premência pela proximidade da data de elaboração das folhas de pagamento, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES.

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de 05 de 1990

PRESIDENTE

SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 24.

DE 22 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e de outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1990, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 82, de 29 de março de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
NA, DOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.

APPROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 de 05 de 1990

SECRETARIO

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 22 DE MAIO DE 1990.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	9.863,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.163,00	58	20.516,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	21.132,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	21.763,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	22.415,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.668,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

123/14
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/90 recebeu Despacho do Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitando do autor da proposição junta-da de documentos.

Certifico mais, o referido autor tomou ciência do requerido e juntou na presente data o solicitado, sendo que encaminho novamente o Projeto de Lei nº. 119/90 às Comissões para exararem Parecer.
Ibiúna, 25 de junho de 1990.

AMABRI CARLOS VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
[Signature] P. [Signature]

Após examinar o dispositivo consti-
do no art 61 §1º, inciso II, letra "a" da
Constituição Federal, devota-se, em
princípio, ser privativa do Poder
Executivo a competência P/
apresentar proposições que visem
fixar parâmetros P/ fixar sala-
rio do servidor municipal,
isto onerar os cofres públicos.
Ocorre, porém, que a
competência concomitante isto se
trata de valores que são
menor.

Como quer afiançar o

as que parecer n' haverem julgadas
depois aducom.

Ad cantalam, regues
sej ofred a muneipalade
soluata e ponet fuencant em
relief a pretens mendea uerta
ependa, mde fenda o septe:

— Se portetura apuoreo
a referida mendea onerare o
n o muneipal?

Oficie-se p' tal.

S/e. Ver J. S. Mello $\frac{25}{6}$
80.



Jos Jorge Rabelo



Oficie-se conforme o
solicitado pelo presidente e membros
da comiss' da justica e adagao.
Alm 5/7/33



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RS 15
[Signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 257/90

Ibiúna, 05 de julho de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Parecer da Comissão de Justiça e Redação que solicita informações a respeito da Emenda Aditiva de autoria do N.V. Ivo Irineu Soares de Campos (cópia anexa), ao Projeto de Lei nº. 119/90 que "Dispõe sobre correção de valores da Tabela do Anexo I da Lei nº. 94, de 31.05.90", de autoria desse Executivo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AS 16
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que a informação solicitada pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 119/90, foi encaminhada ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 257/90 de 05/06/90.

Ibiúna, 11 de julho de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GP nº400/90.

Em, 31 de agosto de 1.990.

Senhor Presidente:

*via. rel. sem
ap. pte. n. av
auto e untr
a copias 190
31/8/90*
TÁDEU ANTONIO SOARES
Presidente

Em atenção ao requerido pela douta Comissão de Justiça e Redação dessa Colenda Casa, passamos a informar o seguinte:

-A situação funcional dos nossos servidores tem sido a nossa preocupação constante, haja visto que o primeiro Projeto de Lei enviado por esta Administração para apreciação dos Nobre Vereadores trata-se de um aumento salarial de 100%.

Outras medidas temos tomado visando a melhoria das condições de trabalho e locomoção, pois, pela primeira vez a Prefeitura fornece graciosamente passês aos que residem na zona rural e uniformes.

Quanto a pretensão aludida na Emenda do Nobre Vereador, temos a informar que a mesma já vem sendo atendida voluntariamente pelo Executivo.

Quanto ao aspecto informal, a iniciativa de Projetos de Lei, valendo a regra para emendas, que interfiram no regime jurídico de servidores do executivo é exclusiva do Prefeito, nos termos do Art. 61, 1º, inciso da Constituição Federal, que é aplicável a Estados e Municípios, porque não é norma de simples processo legislativo, mas norma disciplinadora das prerrogativas de um Poder em face do outro, sendo, portanto, princípio constitucional sensível e cogente.

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna repetiu a regra da Constituição da República, vedando, pois, o seu Art. 40 a iniciativa de Vereador.

Por outro lado, a emenda causa pressão orçamentária e normas dessa natureza somente podem ser de iniciativa do Prefeito. O poder de emenda da Câmara em matéria orçamentária restringe-se ao momento de votação do orçamento anual e sempre mediante a anulação ou

03/09/90



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/12
Graf

(....mediante a anulação ou) redução de outra despesa.

Por essas razões, a emenda, ainda que do tada de alto espírito social, é incôstitucional e ilegal e não pode, portanto, ser aprovada e se o for, deverá ser, por esses motivos, vetada.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Tadeu Antonio Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

Nesta



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/9
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que as informações requeridas pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 119/90 foram respondidas através do Ofício GP nº. 400/90 do Chefe do Executivo, protocolado no dia 03 p.º passado na Secretaria Administrativa.

Certifico mais, o referido Ofício foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, sendo que na presente data, faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 119/90, e encaminho às Comissões para exararem Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de setembro de 1990.

[Signature]
MAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 20
1990

Parecer Conjunto (Emenda adotiva)

Proj. Leiº nº 119/90

A. Poder Executivo

Comissão de Justiça e Redação

Sob o prisma jurídico é oportuno ressaltar que o dispositivo constitucional invocado anteriormente (art 61 § 1º) dá competência ao legislador apresentar emendas a projeto de lei de natureza de lei que alterando os vencimentos dos servidores públicos do município secundar, terço e quarto. Pelo que consta o Sr. Alcaide demonstrou em seu ofício de f.º que sua intenção de que sua proposta seja alterada com o aumento de vencimento municipal.

É oportuno ressaltar que



Comiss

a Lei Orgânica, em seu artigo
39, inciso I, prevê a apresentação
de Lei Complementar visando
regulamentar essa matéria.

Esperamos, portanto, que seja
possível fazer alterações nas D.T.

Por ora, a Comissão de
Justiça e Redação já se
reuniu de acordo e já
tem a redação do projeto
pronto.

Cumpra-se o que dispõe
o Regimento Interno desta Casa de
Legislação.

Dr. Val. de Mello 10
9
90

Ass: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

28/21
[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento.

Orçamento para o ano de 1960
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto.

[Signature]
Comissão de Ed. Saúde e Assistência Social

Acolheu o parecer de
Comissão de Justiça e Redação
S/o. Vereador José Mello

$$\begin{array}{r} 10 \\ 8 \\ \hline 90 \end{array}$$

[Signature]

Celestino Rodrigues Oliveira

~~Os resultados~~, a seguir
tendo-se em vista os pareceres contra



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/09/90

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº..119/90, bem como a Emenda Aditiva receberam Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.
Ibiúna, 11 de setembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

92, 63
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/90 foi anunciado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. futuro.
Ibiúna, 18 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16, 24
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/90 foi colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Edís Celestino Rodrigues de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 1ª p. futuro. Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/03
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 121/90

Dispõe sobre correção de valores da Tabela do Anexo I da Lei nº. 94, de 31.05.90.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- As discrepâncias ocorridas nos valores das referências 29, 30, 58, 59, 60 e 61 da Tabela constante do Anexo I da Lei nº. 94, de 31 de maio de 1990, são corrigidas nos termos do Anexo I parte integrante da presente lei, a partir de 1º de junho de 1990.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

[Signature]
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature]
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE

A N E X O I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 121/90, DE 02.10.90

56,26

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	10.361,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.412,00	58	22.773,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	22.974,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	23.175,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	23.376,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.788,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.654,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.688,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	40.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00

Tadeu Antonio Soares

Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos

1º Secretário

Satilo Teramae

2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 450/90

Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 121/90, referente ao Projeto de Lei nº. 119/90 que "Dispõe sobre correção de valores da Tabela do Anexo I da Lei nº. 94, de 31.05.90", aprovado na Sessão Ordinária do dia 1º p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 28
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 119/90 foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Nobres Edís Tadeu Antonio Soares, Edison Domeniconi e Kenzi Sugahara.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 121/90, encaminhado através do Ofício GFC nº. 450/90 da presente data. Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO